



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO –
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG

Processo n.º 23/2020
Inexigibilidade n.º 02/2020
Credenciamento n.º 02/2020

PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: a partir do dia 02/03/2020, às 14:00h.

1 – PREÂMBULO

1.1-A Comissão Permanente de Licitação do Município de Matipó /MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Processo Licitatório n.º 23/2020, modalidade Inexigibilidade n.º 02/2020, do tipo Credenciamento n.º 02/2020, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos termos do *caput* do seu artigo 25, conforme condições estipuladas no presente Edital.

2 – OBJETO

2.1 - Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços em táxi.

3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser executados no exercício de 2020, em estrita conformidade com as descrições feitas no Contrato (Minuta – Anexo V), parte integrante deste Edital.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que se enquadram nos requisitos do presente edital.

4.2 - Não poderão participar os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e interessados dos quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente ao Município de Matipó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO –
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



4.3 - Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

4.4 - Estão igualmente proibidas de se credenciar as pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

4.5 - A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 – DO LOCAL E PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados deverão entregar pessoalmente os documentos para credenciamento no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Matipó, a partir do dia 02/03/2020, no horário de 14:00 horas, na sede da Prefeitura, situada na Praça da Independência n.º 242, Centro, em Matipó/MG.

5.2 - O presente credenciamento terá validade até 31/12/2020, a partir de sua publicação, podendo solicitar credenciamento qualquer pessoa física que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste regulamento durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da necessidade do Município, de acordo com o artigo 57, da Lei 8.666/93.

6 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - No “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma dos Anexos I, II e III, será manifestado o interesse na prestação dos serviços objeto deste Edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

6.1.1 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada em cartório ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitados pela Comissão de Credenciamento.

6.1.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.1.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.1.4 - É facultado aos interessados a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela Comissão de Credenciamento, nos termos da Legislação pertinente.

6.2 - O Município não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues à Comissão de Credenciamento, no local, data e horário definidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO –
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



6.3 - A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa física ou jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital, ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável, e fazer novos credenciamentos no mesmo certame.

7 - DA HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

7.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4.1- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

7.4.2 – Documento de Identidade com foto

7.4.3 – Comprovante de Endereço

7.5- REGULARIDADE FISCAL

7.5.1 - Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

7.5.2 – Certidão de inexistência de débitos Estaduais e Municipal;

7.5.3 – prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo site www.tst.jus.br.

7.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1- Cópia do Alvará Permissionário do Táxi com data do ano atual;

7.6.2 – Cópia do documento do veículo e CNH do motorista responsável ou autorizado a dirigir o veículo.

7.7 – DEMAIS DOCUMENTOS

7.7.1- Declaração que o Licitante não está impedido de licitar conforme modelo (Anexo IV).

7.8 - Os documentos provenientes de “Internet” terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO –
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



8 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - o credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Credenciamento que, de acordo com as disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

8.2 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - As pessoas interessadas poderão interpor recurso das decisões da Comissão de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da decisão.

9.2 - O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a Comissão de Credenciamento, devendo ser protocolizado no endereço constante do item 5 deste Edital, em original não sendo admitido fax símile ou e-mail.

9.3 - Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por *fax*, além de que, ou, ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no item 5.

9.4 - Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la ao Prefeito Municipal e Departamento Jurídico do Município de Matipó que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

9.5 - A decisão do recurso será afixada no quadro de avisos deste órgão.

10 - DO CONTRATO

10.1 - A contratação dos serviços, objeto do credenciamento, far-se-á nos termos da minuta de Contrato que constitui o Anexo VI, deste Edital, pelo que serão credenciados todos os interessados no serviço de arbitragem que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

10.2 - Os interessados, cujo pedido de credenciamento for deferido pela Comissão de Credenciamento, será notificado a celebrar o Contrato nos termos da minuta prevista no Anexo II, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do ofício convocatório. Na oportunidade, deverão ser apresentados os documentos referentes à regularidade fiscal que porventura estiverem com a data de validade vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO –
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Na forma prevista no art. 81 e ss., da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal, àquele participante do credenciamento que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal.

11.2 - O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no CRC do Município, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora do credenciamento, por igual período, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas no contrato.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de crédito em conta bancária da pessoa credenciada ou cheque nominal, O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o término de mês, após a apresentação do documento fiscal, RPA ou outro documento equivalente;

12.2– O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço;

12.3 – O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à alimentação, transporte e outros;

13 - FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020801 10 301 0011 2026 339036 FICHA 350

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO –
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



14.1 - Este Edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2 - O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 - A Comissão de licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas à Comissão de Permanente de Licitação até a data limite de credenciamento, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira.

14.4.1 - Nos pedidos de maiores esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Nome Empresarial e nome do representante legal), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone, e-mail).

14.5 - Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, mediante documento protocolizado junto ao Departamento de Licitação do Município de Matipó/MG, localizado na Praça da Independência, n.º 242, Centro, em Matipó/MG

14.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente neste Órgão.

Prefeitura Municipal de Matipó/MG, aos 13 de fevereiro de 2020.

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO –
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO: Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços suplementares de pedreiro, servente, pintor, carpinteiro, electricista, jardineiro e calceteiro, conforme condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

O Credenciado _____, pessoa física (ou jurídica) devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com residência na Rua (Av.) _____ n.º _____, em Matipó/MG, inscrito(a) CPF sob o n.º ____-____-____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, vem manifestar seu interesse em credenciar-se no seguinte item do presente edital:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transporte individual de passageiro em via com pavimento asfáltico	KM	50.000	1,20	60.000,00

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento n.º 02/2020, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que estou apto e qualificado para o desenvolvimento da prestação de serviço e possui os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data

Nome, n.º carteira de identidade e CPF e assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO –
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam o Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de táxi. A necessidade se faz para suprir as necessidades das Secretarias Municipais. A quantidade de veículos próprios muitas das vezes não são suficientes para suprir todas as demandas, por isso os táxis são necessários como meio alternativo e complementar.

3 – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de táxi.

4 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade e solicitação das Secretarias que desejarem utilizarem dos serviços.

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transporte individual de passageiro	KM	50.000	1,20	60.000,00

5 – DESCRIÇÃO

5.1- Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de táxi.

a) Os valores prescritos na tabela acima corresponde ao pagamento de Acordo com os orçamentos realizados na fase interna.

6– DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

020801 10 301 0011 2026 339036 FICHA 350



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO –
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



7 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

8 – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As autorizações serão de acordo com cada solicitação e de acordo com a necessidade de Secretaria com a devida autorização do Departamento de Compras, com inícios a partir da assinatura do contrato, com validade até 31/12/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

9- CONDIÇÕES GERAIS

9.1– Estarão credenciados a realizar os serviços, as pessoas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO –
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2020
INEXIGIBILIDADE N.º 02/2020
CRENCIAMENTO N.º 02/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome do licitante), inscrito no CPF sob o n.º _____.____.____-__, portador da CI n.º _____, declara para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

_____, _____, _____ de 2020.

REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO –
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valter Mageste de Ornelas, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº _____.____.____-__, e portador da cédula de identidade RG n.º _____ - SSP/MG, domiciliado em Matipó/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, _____, o Sr.(^a) _____, _____, _____, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____.____.____-__, e portador da cédula de identidade RG n.º _____ - SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**; Credenciado no **Processo Licitatório n.º 23/2020, Inexigibilidade n.º 02/2020 (Credenciamento n.º 02/2020)**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com amparo na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de táxi, conforme segue:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR	VALOR TOTAL

a) Os valores prescritos na tabela acima corresponde ao pagamento de Acordo com requisição e necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1-As autorizações serão de acordo com cada campeonato, a necessidade de cada equipe de arbitro será solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, lazer e Esportes, e devida autorização do Departamento de Compras, com inícios a partir da assinatura do contrato, com vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO –
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago será o valor na tabela do ANEXO II do edital da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de crédito em conta bancária da pessoa credenciada ou cheque nominal, O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o término de cada fase do evento;

5.2– O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço;

5.3 – O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à alimentação, transporte e outros;

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATADO

6.1-A contratação dos serviços, objeto do credenciamento, far-se-á nos termos da minuta de Contrato que constitui o Anexo VI, deste Edital, pelo que serão credenciados todos os interessados na prestação de serviço nas oficinas que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

6.2 - Os interessados, cujo pedido de credenciamento for deferido pela Comissão de Credenciamento, será notificado a celebrar o Contrato nos termos da minuta prevista no Anexo IV, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do ofício convocatório. Na oportunidade, deverão ser apresentados os documentos referentes à regularidade fiscal que porventura estiverem com a data de validade vencida.

CLÁUSULA SETIMA - DO CONTRATANTE

7.1 - Ficará responsável pelos pagamentos conforme clausula quinta do contrato.

7.2 - Fornecer os locais para as oficinas em condições mínimas para desenvolvimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO –
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias n.º.

020801 10 301 0011 2026 339036 FICHA 350

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo definido no art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e no art. 26 do Decreto Estadual n.º. 44.431, de 29 de dezembro de 2006;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

10.1.1. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO –
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.3. O recolhimento da multa prevista na alínea “b”, inciso II, desta Cláusula, deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua exigibilidade.

10.1.4. As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

10.1.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.1.6. Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.2. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará ao CONTRATADO, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Compete à Administração e ao Gestor de Contratos encarregarem-se da fiscalização contratual e fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste Contrato será publicado no rol da Prefeitura Municipal de Matipó de acordo com a Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO –
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Abre Campo/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Matipó/MG, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE
Vater Mageste de Ornelas
Prefeitura Municipal de Matipó/MG

CONTRATADO

NOME DO CREDENCIADO

TESTEMUNHAS

1) _____

Nome:
CPF/MF:

2) _____

Nome:
CPF/MF: